Prefeitura Municipal de Agudo

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 040/92 - E

ALTERA REDAÇÃO DOS ARTIGOS 30 DA LEI 734/90; 28 DA LEI 735/90 E 29 DA LEI 746/90, POR MAJORAÇÃO DO PR - PADRÃO REFERENCIAL EM 25%.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a ser a seguinte a redação do art. 30 da Lei 734/90; art. 28 da Lei 735/90 e art. 29 da Lei 746/90:

"Art. ... - O valor do PR - Padrão Referencial é fixado em Cr$ 524.126,39 (Quinhentos e vinte e quatro mil, cento e vinte e seis cruzeiros e trinta e nove centavos)."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 1992.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

AGUDO/RS, 09 de outubro de 1992; 135º da Colonização e 33º da Emancipação.

PEDRO ÁLVARO MULLER

Registre-se e Publique-se

PAULO AUGUSTO WILHELM
Sec. de Administração.

CÂMARA [illegible]
AGUDO
APROVADO
14 10 92

Prefeitura Municipal de Agudo

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL AGUDO Protocolo nº 03/10/92

MENSAGEM 040/92-E

Senhor Presidente; Senhores Vereadores:

Encaminhamos à tramitação o Projeto de Lei 040/92-E, pelo qual o Poder Público Municipal concede aumento de 25% nos vencimentos dos municipários.

Este índice foi concebido em cima do fechamento do índice federal IPC (Fipe), que foi de 24,41%, aliado às condições do erário público.

Com este aumento estabelece-se novamente o referencial de 1,4 Salário Mínimo para a menor remuneração de um Servidor Municipal.

Para a concessão deste aumento foi observada, cuidadosamente, a previsão orçamentária para suportar, computados os aumentos ainda vindouros, o pagamento da Gratificação Natalina.

Na espectativa de ver esta matéria deliberada em tempo hábil de processar a Folha de Pagamento do mês corrente, subscrevemo-nos,

CÂMARA MUNICIPAL AGUDO APROVADO 14/10/92

Cordialmente.

PEDRO ÁLVARO MÜLLER
Prefeito Municipal